



RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE PONTO DE CONTROLE

Processo	Ordem de Serviço de Ponto de Controle	Ponto de Controle
014515/2025	02/2025	2.3.1
Objetivo: Avaliar se os precatórios judiciais estão sendo devidamente reconhecidos e evidenciados no balanço patrimonial, observando-se as rubricas previstas no PCASP. E se os passivos contingentes estão sendo devidamente reconhecidos e evidenciados em contas de controle, observando-se as rubricas previstas no PCASP.		
Órgãos Responsável: • Prefeitura Municipal de Linhares • Procuradoria Geral - PGM • Serviços Autônomo de Água e Esgoto - SAAE • Faculdade de Ensino Superior de Linhares - FACELI • Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares - IPASLI		
Gestor (a) Responsável: • Lucas Scaramussa • Adalberto Andreato • Ludmila Caliman Campos Vinhas Alcuri • Yoshito de Souza Fukuda • Ivan Salvador Filho		
Período Avaliado: Exercício 2025.		Período de realização dos trabalhos: 10/04/2025 a 30/06/2025.
Responsável pela Avaliação		
Nome	Cargo	Matrícula
Marilene F. Reis Cavazzana	Analista de Controle Interno	283350



SUMÁRIO

<u>1 CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES.....</u>	<u>3</u>
<u>2 VISÃO GERAL DO PONTO DE CONTROLE.....</u>	<u>4</u>
<u>3 OBJETIVO DA AVALIAÇÃO.....</u>	<u>4</u>
<u>4 QUESTÃO DE AVALIAÇÃO</u>	<u>5</u>
<u>5 PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO.....</u>	<u>5</u>
<u>6 SITUAÇÃO ENCONTRADA</u>	<u>6</u>
<u>7. PAPÉIS DE TRABALHOS.....</u>	<u>11</u>
<u>8. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES</u>	<u>11</u>
8.1 PGM	12
8.2 IPASLI	12
8.3 FACELI.....	13
8.4 SAAE.....	13



1 CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Cumprindo as determinações contidas no Plano de Ação do Controle Interno (PACI) do exercício de 2025, realizamos a avaliação prevista na Ordem de Serviço de Ponto de Controle - OSPC/CGM nº 002/2025, nas Unidades Gestoras Procuradoria Geral do Município (PGM), Faculdade de Ensino Superior de Linhares (FACELI), Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares (IPASLI) e Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Linhares (SAAE), referente a:

Macroprocesso	Código	Ponto de controle	Base legal	Tipo de procedimento sugerido	Procedimento
2.3. Gestão Patrimonial	2.3.1	Passivos contingentes reconhecimento de precatórios judiciais	CRFB/88, art. 100; Lei nº 4.320/64, arts. 67 e 105; NBC TSP Estrutura Conceitual, item 3.10.	Exame de registros auxiliares	Avaliar se os precatórios judiciais estão sendo devidamente reconhecidos e evidenciados no balanço patrimonial, observando-se as rubricas previstas no PCASP. E se os passivos contingentes estão sendo devidamente reconhecidos e evidenciados em contas de controle, observando-se as rubricas previstas no PCASP.

Os exames foram efetuados observando-se a Portaria CGM nº 002/2025, subsidiariamente o Manual de Auditoria da Controladoria Geral de Linhares, atual Secretaria de Controle e Transparência, bem como a legislação vigente que regulamenta o tema em avaliação.

No planejamento, definiu-se o período de 23/06/2025 a 31/07/2025 para a realização dos trabalhos de avaliação. Contudo, em virtude da natureza da verificação, da demora no retorno das unidades administrativas avaliadas e de outras demandas prioritárias imputadas pela direção desta Secretaria, houve atraso no cumprimento do prazo previamente estabelecido. Ressalte-se, entretanto, que tal fato não resultou em prejuízos para a avaliação.



Dentro do universo estabelecido, foi definido como critério de amostra o balanço patrimonial de 2024 das Unidades Gestoras PGM, FACELI, IPASLI e SAAE.

2 VISÃO GERAL DO PONTO DE CONTROLE

Os passivos contingentes representam potenciais obrigações da entidade pública, resultantes de situações de desfecho incerto. No âmbito municipal, sua adequada evidenciação em contas de controle, conforme determina o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), é essencial para a transparência e a fidedignidade das demonstrações contábeis.

Já os precatórios judiciais, por se tratarem de dívidas certas e líquidas decorrentes de decisões transitadas em julgado, devem ser reconhecidos tempestivamente e incluídos na previsão orçamentária, sob pena de comprometer o equilíbrio fiscal e a representação fiel do balanço patrimonial.

Nesse contexto, a avaliação realizada reveste-se de grande relevância, pois a verificação do correto reconhecimento dos precatórios e demais passivos contingentes contribui para assegurar a confiabilidade das informações contábeis, prevenir riscos fiscais e orientar a gestão municipal quanto às medidas necessárias para o adequado planejamento orçamentário e financeiro, promovendo a transparência e a administração responsável dos recursos públicos.

3 OBJETIVO DA AVALIAÇÃO

Os trabalhos tiveram como objetivo avaliar se os precatórios judiciais estão sendo devidamente reconhecidos e evidenciados no balanço patrimonial, observando-se as rubricas previstas no PCASP, bem como verificar se os passivos contingentes estão sendo devidamente reconhecidos e evidenciados em contas de controle, também



em conformidade com o PCASP.

4 QUESTÃO DE AVALIAÇÃO

A avaliação buscou responder as seguinte questões:

- 1) Os precatórios judiciais estão sendo devidamente reconhecidos e evidenciados no balanço patrimonial, observando-se as rubricas previstas no PCASP?
- 2) Os passivos contingentes estão sendo devidamente reconhecidos e evidenciados em contas de controle, observando-se as rubricas previstas no PCASP?

5 PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO

O procedimento adotado para avaliação foi o exame de registros auxiliares, sugerido na Tabela Referencial da IN TC 68/2020.

Os trabalhos foram desenvolvidos em atenção ao contido na Ordem de Serviço de Ponto de Controle - OSPC/CGM nº 002/2025, e as verificações foram realizadas com o objetivo de obter informações e evidências para a formulação e fundamentação da conclusão dos trabalhos.

Com base na Matriz de Planejamento e no Plano Amostral, foram solicitados para os seguintes documentos e informações de cada Unidade Gestora:

1. *Relação de precatórios expedida pela Justiça Comum e Especializada (se houver), que entraram para pagamento no orçamento de 2025, e que serviu de fundamento para o registro contábil no balanço de 2024;*
2. *Balanço Patrimonial do exercício de 2024, da Unidade Gestora evidenciando/destacando o registro contábil dos precatórios judiciais;*



3. *Notas explicativas ao Balanço Patrimonial da Unidade Gestora do exercício de 2024, evidenciando/destacando as informações referentes os precatórios judiciais;*
4. *Relação dos passivos contingentes referentes às ações judiciais em andamento;*
5. *Notas explicativas ao Balanço Patrimonial da Unidade Gestora do exercício de 2024, evidenciando/destacando às ações judiciais em andamento e que for parte o IPASLI, e que representam risco potencial de ganho de causa da parte contrária;*
6. *Balancete Analítico do exercício de 2024 da Unidade Gestora evidenciando as contas contábeis em que estão registrados os precatórios judiciais e os passivos contingentes;*
7. *Norma Interna (se houver), que discipline a gestão de precatórios e as ações judiciais em andamento, em que o IPASLI seja parte.*

6 SITUAÇÃO ENCONTRADA

Para melhor compreensão da situação observada, os resultados são apresentados por Unidade Gestora, com base na documentação, declarações e informações encaminhadas.

Contudo, antes de apresentarmos os achados, é importante evidenciar que a realização desta avaliação reveste-se de importância estratégica para uma adequada gestão das Unidades Gestoras e, conseqüentemente, do Município, uma vez que o correto registro dos precatórios e dos passivos contingentes possibilita uma melhor mensuração de obrigações, permitindo tomadas de decisão fundamentadas e prevenindo desequilíbrios financeiros e orçamentários. Além disso, contribui para o fortalecimento da governança, garantindo que os recursos públicos sejam geridos com responsabilidade, transparência e em conformidade com as normas legais e contábeis vigentes.

É importante destacar que os registros contábeis de cada unidade gestora impactam diretamente as demonstrações contábeis do Município, uma vez que suas



informações são consolidadas na prestação de contas municipal.

Procuradoria Geral - PGM

A Procuradoria Geral do Município informou por meio do processo administrativo nº 17400/2025, que, em razão da ausência de um sistema informatizado de gestão processual, não é possível apresentar a relação dos passivos contingentes referentes às ações judiciais em andamento, em virtude do grande número de ações em tramitação e que deu abertura a um processo licitatório para contratação de um sistema informatizado que permita realizar o acompanhamento das ações judiciais.

Informou também, que estão em vigor no âmbito da PGM as Portarias/PGM nº 03/2021 e nº 02/2025, as quais seccionam a Procuradoria por área de atuação, a fim de disciplinar a distribuição de processos judiciais e administrativos entre os Procuradores Municipais.

Apresentou ainda, por meio do processo administrativo nº 16031/2025, o balancete contábil onde se verifica o registro dos precatórios para pagamento no exercício de 2025, nas contas 2113104000, e 213110603000, e o balanço patrimonial apresentando os registros nas contas patrimoniais devidas, não houve menção quanto a existência ou não de notas explicativas.

Após análise da documentação foram submetidos a PGM os seguintes achados:

- Os passivos contingentes não estão sendo reconhecidos e evidenciados em contas de controle;
- Não há prognóstico e classificação de risco para os processos ajuizados contra o Município;



- Não há conciliação de informações entre jurídico e contabilidade;
- Ausência de controle das ações judiciais.

Em resposta aos achados, a Procuradoria reiterou as informações prestadas preliminarmente acerca do processo licitatório em andamento para a contratação de um sistema informatizado de gestão de processos judiciais. Ressaltou a impossibilidade de realizar o levantamento das ações em razão do elevado volume de demandas e da limitação do corpo de servidores.

De forma conclusiva, destacou que a deficiência na gestão das ações judiciais é uma situação histórica na PGM e que como umas das principais medidas da nova gestão foi a iniciativa da contratação e implantação do software, por meio do qual será possível solucionar as questões apontadas. Enfatizou que, apesar da ausência de controle sistematizado das ações judiciais, não há registros de perda de prazos pela Procuradoria.

Diante das justificativas e ponderações apresentadas, mantêm-se os achados e recomenda-se que a Procuradoria Geral, após contratação e instalação do software, realize o levantamento das ações que podem causar impacto orçamentário e financeiro para o Município, proceda à realização do prognóstico das ações¹ e encaminhe ao Departamento de Contabilidade para classificação e registro em contas de controle.

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares - IPASLI

Aos pedidos de informações e documento o Instituto de Previdência informou que os precatórios expedidos pela Justiça Comum referentes ao orçamento de 2025, não

¹ SEFAZ/ES. Nota Técnica nº 001/2019/SUNOP/GECOG. Pág. 8-9
<https://sefaz.es.gov.br/Media/Sefaz/Tesouro%20Estadual/Contabilidade%20Aplicada%20ao%20Setor/Notas%20T%C3%A9cnicas/Nota%20T%C3%A9cnica%20SUNOP-GECOG%20001-2019.pdf> O prognóstico quanto ao desfecho de causas judiciais nas quais o Estado figura no polo passivo, é a base que deve ser observada para a necessidade ou não de registro contábil (provisionamento da potencial perda como uma obrigação no passivo) e/ou de divulgações das questões em notas explicativas às Demonstrações Contábeis. (...) A **área jurídica avalia todas essas ações** levando em consideração o valor em discussão, a fase processual e o risco de perda. O risco de perda é calculado com base em decisões ocorridas no processo, na jurisprudência aplicável e em precedentes de casos similares. É possível que as premissas utilizadas para estimar a provisão para perdas em processos judiciais se alterem, podendo resultar em mudanças nas futuras provisões para perdas nos processos judiciais. (grifo nosso)



foram registrados no balanço de 2024, em razão da ausência de encaminhamento em tempo hábil pela Procuradoria, mesma situação dos passivos contingentes. Informou também que não foram elaboradas notas explicativas ao balanço de 2024, e que no âmbito do Instituto não há norma interna disciplinando o tema.

A partir das respostas enviadas pelo Instituto, foram identificadas as seguintes inconsistências:

- Os precatórios judiciais não estão sendo reconhecidos e evidenciados no balanço patrimonial;
- Os passivos contingentes não estão sendo reconhecidos e evidenciados em contas de controle;
- Não há prognóstico e classificação de risco para os processos ajuizados contra o IPASLI;
- Não há conciliação de informações entre jurídico e contabilidade.

Respondendo aos achados, o Instituto se manifestou acolhendo as propostas encaminhadas e informou que adotaria as providências necessárias para a adequação dos procedimentos e registros contábeis, junto à Procuradoria.

Faculdade de Ensino Superior de Linhares - FACHEL

A Fundação FACHEL, em relação às questões iniciais, informou que não houveram precatórios expedidos pela Justiça Comum ou Especializada para pagamento no exercício de 2025, e que também não existe norma interna disciplinando o tratamento de precatórios e passivos contingentes. Foram submetidos à Fundação os seguintes achados:

- Os passivos contingentes não estão sendo reconhecidos e evidenciados em



contas de controle.

- Não há classificação de risco para os processos ajuizados contra a FACELI.
- Não há conciliação de informações entre jurídico e contabilidade.

Decorrido o prazo, verificou-se que a Fundação não se manifestou acerca dos achados.

Não obstante, revendo a documentação enviada inicialmente, em resposta ao OFÍCIO SECONT Analistas nº 26/2025, constatou-se que a Procuradoria da Instituição apresentou no arquivo denominado Anexo II o prognóstico das ações judiciais em andamento, restando como inconsistências à ausência de classificação de risco e evidenciação dos passivos contingentes em contas de controle, e a ausência de conciliação de informações entre o jurídico e a contabilidade.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Linhares - SAAE

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE ao responder aos primeiros pedidos de informação, declarou que os precatórios de 2025 não foram registrados no balanço de 2024, em razão do Departamento de Contabilidade não ter recebido da Procuradoria as informações necessárias. Esclareceu ainda que tais valores não foram considerados na previsão orçamentária de 2025. Acrescentou que não há levantamento preciso das ações judiciais em andamento e não fez menção à existência de norma interna sobre o tema.

Ao SAAE foram submetidos os seguintes achados:

- Os precatórios judiciais não estão sendo reconhecidos e evidenciados no balanço patrimonial.
- Os passivos contingentes não estão sendo reconhecidos e evidenciados em



- contas de controle.
- Não há prognóstico e classificação de risco para os processos ajuizados contra o SAAE.
 - Não há conciliação de informações entre jurídico e contabilidade.
 - Ausência de controle das ações judiciais

Encerrado o prazo, constatou-se que o SAAE não apresentou manifestação sobre os achados.

À vista do conjunto documental apresentado e das justificativas ofertadas, constata-se que o ponto de controle examinado revela necessidade de aprimoramento em todas as Unidades Gestoras analisadas, a fim de assegurar maior aderência às normas e princípios aplicáveis à gestão pública.

7. PAPÉIS DE TRABALHOS

A documentação que fundamenta a avaliação, denominados papéis de trabalho, encontra-se arquivados em: DOCUMENTOS (Z:) => AUDITORIA INTERNA => INSTRUMENTOS DE FISCALIZAÇÃO => Ordem de Serviço de Ponto de Controle – OSPC => 2025 => OSPC 002_2025 => Ponto de Controle 2.3.1 => Papéis de Trabalho.

8. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

Considerando o exposto neste Relatório de Avaliação, constata-se que grande parte dos achados previstos na fase de planejamento foi confirmada, sendo especialmente relevante a ausência de reconhecimento e evidenciação dos precatórios e dos passivos contingentes, o que comprometeu parte da avaliação.



Destaca-se, ainda, a constatação da ausência de controle das ações judiciais e a ausência de comunicação interna entre Procuradoria e Contabilidade. Diante disso, apresentamos as seguintes recomendações:

8.1 PGM

- 1) Que encaminhe ao Departamento de Contabilidade, para registro, os precatórios previstos para pagamento em 2026, caso ainda não tenham sido encaminhados;
- 2) Contemple os valores dos precatórios previstos para pagamento em 2026 em sua proposta orçamentária;
- 3) Que até 31/08/2026, proceda ao levantamento das ações judiciais, e realize o prognóstico das mais relevantes do ponto de vista orçamentário e financeiro, e encaminhe ao Departamento de Contabilidade para classificação e registro em contas de controle para passivos contingentes, conforme determina o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP;
- 4) Estabeleça procedimento interno que permita comunicação ao menos anual com a Contabilidade, para que sejam mantidos registros contábeis atualizados dos precatórios e dos passivos contingente.

8.2 IPASLI

- 1) Certifique-se que foram adotadas junto a Procuradoria Previdenciária as providências solicitadas no OFÍCIO/IPASLI nº 000473/2025, encaminhado no Processo Administrativo nº 000192/2025, para que os precatórios a serem pagos no exercício de 2026 sejam registrados tempestivamente;
- 2) Que adote as providências necessárias junto a Procuradoria Previdenciária, para que esta realize o prognóstico das ações judiciais em andamento, para posterior classificação e registro pelo Departamento de Contabilidade, em contas de controle para passivos contingentes;
- 3) Estabeleça procedimento interno que permita comunicação ao menos anual



entre Procuradoria e Contabilidade, para que sejam mantidos registros contábeis atualizados dos precatórios e dos passivos contingentes.

8.3 FACELI

- 1) Adote as providências necessárias para que a Contabilidade elabore a classificação a partir do prognóstico apresentado pela Procuradoria, e realize o devido registro contábil em contas de controle para passivos contingentes.
- 2) Estabeleça procedimento interno que permita comunicação ao menos anual entre Procuradoria e Contabilidade, para que sejam mantidos registros contábeis atualizados dos precatórios e dos passivos contingentes.

8.4 SAAE

- 1) Que até 31/08/2026, proceda ao levanto das ações judiciais, e realize o prognóstico das mais relevantes do ponto de vista orçamentário e financeiro, e encaminhe ao Departamento de Contabilidade para classificação e registro em contas de controle para passivos contingentes, conforme determina o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP;
- 2) Estabeleça procedimento interno que permita comunicação ao menos anual entre Procuradoria e Contabilidade, para que sejam mantidos registros contábeis atualizados dos precatórios e dos passivos contingentes.

Recomenda-se ainda, em virtude do impacto financeiro e orçamentário da matéria analisada, que seja dada ciência deste relatório a o Secretário Municipal de Finanças e Planejamento e ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Sugere-se que as recomendações apontadas sejam objeto de monitoramento pela SECONT em exercícios seguintes.

Considerando as questões previamente estabelecidas na matriz de planejamento e os procedimentos aplicados, entendemos que as evidências obtidas são suficiente e adequadas para fornecer base à nossa opinião.



Em nossa opinião, o ponto de controle 2.3.1 – *Passivos Contingentes: Reconhecimento de Precatórios* Judiciais – encontra-se, em seus aspectos relevantes, em desconformidade com as normas contábeis aplicáveis ao setor público, constituindo fundamento para a emissão de **opinião adversa**.

É o relatório.

Linhares (ES), 09 de outubro de 2025.

MARILENE FERREIRA REIS CAVAZZANA

Analista de Controle Interno

Mat. 283350